GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODEMGE COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo SEI nº 5140.01.0005098/2025-64

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

Portal de Compras Processo nº 5141001 044/2025

OBJETO: Aquisição de controlador de acesso individual, composta por porta Anticarona e demais componentes de hardware e software, incluindo serviços de instalação, capacitação e configurações, para monitoramento de acesso e gestão de fluxo de pessoas nas dependências do Data Center da PRODEMGE, pelo período de 12 meses.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Tradicional

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

INTERVALO ENTRE LANCES: R$ 1,00 (um real)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/12/2025

HORÁRIO DE ABERTURA SESSÃO PÚBLICA: 09h:30min (Horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04, na pessoa do Pregoeiro designado pelas Portarias constantes nos autos, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC v7, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023 (estes dois últimos aplicados somente aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação), bem como do Parecer Jurídico nº 110/2024, que homologou esta minuta padrão de Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de controlador de acesso individual, composta por porta Anticarona e demais componentes de hardware e software, incluindo serviços de instalação, capacitação e configurações, para monitoramento de acesso e gestão de fluxo de pessoas nas dependências do Data Center da Prodemge, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formado por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão previstas no orçamento da Prodemge conforme item 14 do Anexo I - Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, através do Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF.

3.1.1. A participação será exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se pelo site www.compras.mg.gov.br (opção “CADASTRO DE NOVOS FORNECEDORES”), conforme instruções nele contidas, no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 47.524, de 6 de novembro de 2018.

3.3. Informações complementares a respeito do cadastramento deverão ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br em "Cadastro de Fornecedores" ou por intermédio do endereço de e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

3.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prodemge por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha ou do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema citado no subitem 3.2 deste Edital e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante para o mesmo lote, nesta licitação.

3.9. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, quando permitida a sua participação, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.10.1. O benefício indicado acima não se aplica aos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos benefícios previstos nos subitens anteriores.

3.10.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem 3.10 deste Edital fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.11. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

3.11.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

3.12. Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.12.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RILC, quais sejam:

3.12.3.1. suspensa no âmbito da Prodemge;

3.12.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.12.3.3. impedida de licitar e de contratar com o Estado de Minas Gerais;

3.12.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.12.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.12.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.12.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.12.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.12.3.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge;

3.12.3.10. contratação como pessoa física, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Prodemge

3.12.3.11. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com integrantes de órgãos estatutários da Prodemge;

3.12.3.12. empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

3.12.3.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Prodemge há menos de 6 (seis) meses.

3.12.4. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.12.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.12.6. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

3.12.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.12.8. sociedades cooperativas.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Edital.

4.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado, exclusivamente, em campo próprio no Portal de Compras, denominado “Esclarecimentos/Impugnação”.

4.2.1. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por meios diversos do previsto no subitem 4.2. deste Edital exceto em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, quando serão aceitos, alternativamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, observados os prazos do subitem supracitado.

4.2.1.1. Por ser medida excepcional, a impugnação ou pedido de esclarecimento remetido por e-mail deverá ser acompanhado da comprovação da indisponibilidade do sistema.

4.3. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no subitem 4.1. deste Edital, que não possuam identificação ou fundamentação, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 4.2 deste Edital, casos em que tais documentos receberão tratamento como mera informação.

4.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento destes documentos, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro OU Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), além do site da Prodemge (www.licitacoes.prodemge.gov.br), para conhecimento de todos os interessados, e vincularão os participantes e a Estatal.

4.8. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame, que será publicada nos mesmos canais utilizados para a divulgação inicial da licitação.

4.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.10. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4.11. O dia de abertura da licitação não será computado para a contagem dos prazos referidos nos subitens 4.1 e 4.4.

5. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, contendo marca e quantidade, além de arquivos anexos à proposta (se for o caso), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apresentados em moeda corrente nacional.

5.3.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.3.1.1. A Prodemge está enquadrada no regime de recolhimento Isento ou Imune sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

5.3.1.2. **A isenção do ICMS** concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais **NÃO se aplica à Prodemge**, devendo os fornecedores mineiros informarem nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

5.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.5. Quando dois ou mais itens compuserem um lote, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

5.6. Com o cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá ainda, assinalar em campo próprio do Portal de Compras, as seguintes declarações:

5.6.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do edital e seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo, atendendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;

5.6.2. Que inexiste impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Prodemge;

5.6.3. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.6.4. Que tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.6.5. Que será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

5.6.6. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

5.7. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, deverão informar no sistema o tipo de segmento de empresa que representam. A falta desta informação implicará a perda desse direito.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Prodemge ou de sua desconexão.

5.15. Os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, preferencialmente com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Abertura da sessão e classificação das propostas

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Formulação de lances

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 1,00 (um real), conforme subitem 5.3 do Anexo I - Termo de Referência.

6.8. Será adotado o modo de disputa “aberto”. O procedimento deverá observar os itens que tratam do modo de disputa adotado.

Modo de disputa “aberto”

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.9.6. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.9.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.9.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.9.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Empate ficto

6.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6.10.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.10.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.10.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.10.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Critérios de desempate

6.11. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.11.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

6.11.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.11.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.11.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.11.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.11.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

6.11.2.1. empresas brasileiras;

6.11.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.11.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.12. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.13. O valor estimado para a contratação será tornado público a critério e em momento definido pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, objetivando melhores condições de negociação do certame.

Negociação do valor da proposta

6.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro negociará o valor com o licitante, com o objetivo de atingir valor igual ou menor ao estimado.

6.15. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prodemge.

6.15.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado em ata de sessão, anexada aos autos do processo licitatório.

6.15.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao valor negociado, por meio de upload, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.15.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.16. Se, depois de adotada a providência referida no subitem 6.15, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o lote ou a licitação.

6.17. Se. após a negociação do preço, o valor ofertado estiver abaixo do estimado pela Prodemge, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e efetividade da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO E EFETIVIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances e negociação inicial, o Pregoeiro, em conjunto com a equipe de apoio, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 69 do RILC, legislação correlata e no item 3.12. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

<table>
<tr><th>CONSULTA AOS CADASTROS</th><th>FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ</th><th>FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF</th><th>SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF ou CNPJ</th></tr>
<tr><td>CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;</td><td>SIM</td><td>SIM</td><td>NÃO</td></tr>
<tr><td>CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul</td><td>SIM</td><td>SIM</td><td>NÃO</td></tr>
<tr><td>Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF</td><td rowspan="3">NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)</td><td>SIM</td><td>NÃO</td></tr>
<tr><td>Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/</td><td>SIM</td><td>NÃO</td></tr>
<tr><td>Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.</td><td>SIM</td><td>SIM</td></tr>
<tr><td>Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</td><td>SIM</td><td>NÃO</td><td>NÃO</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.</td></tr>
</table>

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha-se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.10.1 deste Edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Prodemge;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o objeto for composto por mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais deverão ser menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial e do valor unitário estimado pela Prodemge.

7.6.1. Os valores unitários poderão ser reajustados proporcionalmente à proposta inicial ou readequados pelo licitante, desde que não exceda o valor global final ofertado, cumprindo o disposto no subitem 7.6.

7.6.2. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado no valor estimado pela Prodemge (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados) deverá ser negociada com o licitante.

7.6.3. Contratação posterior de item específico constante de lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o contratante.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prodemge.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.1.3. definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente.

7.8. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prodemge.

7.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Prodemge, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 65 a 69 do RILC v7.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prodemge, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RILC.

8.4.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizados pela Prodemge data e horário exclusivos, a serem agendados conforme subitem 4.31 e seguintes do Anexo I – Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.5. Caso o licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substitui-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6. A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no Edital, antes de findo o prazo.

8.10. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, na forma do art. 66 do RILC:

8.12.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

8.12.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.

8.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.21. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.22. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica, fiscal em nível estadual, de seguridade social e trabalhista, da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, bem como da capacidade econômico-financeira, constam do Anexo I - Termo de Referência.

8.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

9. RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em peça única, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo e campo próprio não serão conhecidos.

9.6. O juízo de admissibilidade referido no subitem anterior será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.

9.7. Em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, devidamente comprovada, relativa aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, serão efetuados mediante envio para o e-mail compras@prodemge.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.4. deste Edital.

9.8. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.9. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. O recurso terá efeito suspensivo e será recebido pelo Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.11. Os prazos previstos no subitem 9.10 poderão ser prorrogados por igual período, por interesse da Prodemge.

9.12. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Reabertura da sessão

9.13. Se um recurso for acolhido e resultar na invalidação de atos e procedimentos anteriores à sessão pública, ou na anulação da própria sessão, os atos anulados e aqueles deles dependentes serão novamente realizados.

9.14. Caso seja necessária a invalidação de atos anteriores à realização da sessão pública ou em que afete a própria sessão pública, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.15. A convocação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial, avisos no Portal de Compras e site da Prodemge.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que poderá:

10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supríveis;

10.1.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável; ou

10.1.4. adjudicar e homologar o procedimento.

10.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP automaticamente e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

10.3. Nos casos de anulação ou revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, exceto quando ocorrerem antes de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas (art.. 75, § 3º, do RILC).

11. TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo, e a justificativa apresentada seja aceita pela Prodemge.

11.3. Previamente à contratação, a Prodemge realizará avaliação da manutenção das condições de contratação, por meio de consulta aos mesmos cadastros constantes do Item 7 deste Edital, que trata da fase de julgamento da licitação, bem como do item 8 deste Edital e do item próprio do Anexo I - Termo de Referência que tratam das condições de habilitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CAGEF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

11.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Prodemge poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

11.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Prodemge caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Prodemge.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Está sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodemge, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

12.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prodemge em virtude de atos ilícitos praticados;

12.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

12.1.7. não mantiver a proposta; e

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

12.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no RILC, aplicando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

12.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prodemge, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria para tratamento.

12.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Prodemge resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Prodemge deverão ser registradas e publicadas no CAGEF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e o Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024.

12.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As disposições constantes deste Edital apresentam as rotinas e regras a serem observadas durante o procedimento licitatório, de forma que as demais informações referentes à execução contratual, tais como os referentes à eventual subcontratação, garantia de execução (financeira/do contrato), pagamento, dentre outras, constam do Anexo I – Termo de Referência.

13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico após o encerramento da sessão.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.4. Em caso de suspensão da sessão pública, essa será reiniciada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação ou chat.

13.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prodemge, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Prodemge não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prodemge.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Anexo I - Termo de Referência.

13.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Prodemge e no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

13.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

13.12.3. ANEXO III – Declaração de Inexistência de Impedimentos do art. 69 do RILC.

Assinatura:

Rosangela Barros Ribeiro - Analista de Suporte a Gestão

Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Barros Ribeiro**, **Analista de Suporte a Gestão**, em 28/11/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128299541** e o código CRC **F8BA26EB**.

Referência: Processo nº 5140.01.0005098/2025-64 SEI nº 128299541

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo Administrativo: 0002-2409200000654

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de controlador de acesso individual, composta por porta Anticarona e demais componentes de hardware e software, incluindo serviços de instalação, capacitação e configurações, para monitoramento de acesso e gestão de fluxo de pessoas nas dependências do Data Center da Prodemge, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência -TR.

LOTE 1		
Item	**Quantidade**	**Descritivo**
1	1	Controlador de acesso individual, composta por porta Anticarona e demais componentes de hardware e software, com garantia e assistência técnica de no mínimo 01 (um) ano.
2	1	Serviço de instalação, capacitação e configurações de todos os elementos necessários para o pleno funcionamento do sistema de controle de acesso tais como portas automatizadas, controladores de acesso, sensores biométricos e dispositivos eletrônicos de controle.

1.2. Doravante, considera-se que a **Porta de Controle de Acesso Anticarona**, descrita no objeto deste Termo de Referência, compreende o conjunto de equipamentos, sistemas eletrônicos, sensores e todos os componentes necessários para a plena utilização de suas funcionalidades e plena operacionalidade

1.3. A contratação será formalizada pela assinatura de termo de contrato com vigência de 12 (doze) meses, na forma do art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, abrangendo a aquisição bem como a garantia com assistência técnica sobre a instalação e configuração.

1.4. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data da última assinatura digital aposta no instrumento, caso não esteja estabelecido o termo inicial de vigência no próprio contrato.

1.5. A presente aquisição terá participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

1.6. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência - TR:

1.6.1. Anexo I – Especificação Técnica;

1.6.2. Anexo II – Atestado de Visita Técnica

1.6.3. Anexo III – Declaração de Renúncia à Visita Técnica

2. **FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Tendo em vista que as especificações e características do objeto são usuais de mercado, a licitação será realizada na modalidade de pregão, na forma eletrônica, conforme constante no art. 4º, inciso IV, e art. 6º, § 2º, do RILC, respeitadas as rotinas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 quanto aos procedimentos operacionais necessários, a partir da abertura da sessão pública até a homologação do certame.

2.2. A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, criada pela Lei Estadual nº 6.003, de 12 de outubro de 1972, é uma sociedade de economia mista com sede na cidade de Belo Horizonte - MG e está submetida aos normativos societários definidos na Lei 6.404/76, além de obrigada a atender a determinações no âmbito de prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos moldes da Instrução Normativa 14/2011 do TCE-MG.

2.3. Dentre as exigências, tanto para fins de validação contábil, quanto de atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, está a necessidade de fortalecimento dos controles de acesso físico a áreas sensíveis da Companhia, com destaque para o Data Center.

2.4. Diante desse contexto, no Balanço Patrimonial publicado em 2024 referente ao Inventário Patrimonial da Companhia – Ano Base 2023, foram apurados 6.120 (seis mil cento e vinte) bens tangíveis próprios, que fazem parte do acervo patrimonial da Prodemge.

2.5. A proteção física dos ativos e ambientes críticos é fundamental para garantir a continuidade dos serviços prestados, bem como a segurança das informações processadas e armazenadas nos sistemas da Companhia.

2.6. Atualmente, o controle de acesso às áreas sensíveis é realizado com métodos convencionais, sem controle individualizado ou automatização efetiva, o que representa risco à segurança física e lógica dos ativos.

2.7. A adoção de um sistema de controle de acesso individual por meio de porta eclusa da Anticarona permitirá um gerenciamento mais rigoroso e seguro da entrada e saída de pessoas nas áreas críticas do Data Center, mitigando riscos de acesso indevido e possibilitando rastreabilidade completa dos acessos realizados, e visa proporcionar maior segurança e proteção aos ativos, além de promover eficiência e agilidade nas operações de monitoramento, reduzindo riscos e custos operacionais.

2.8. O sistema contempla o fornecimento, instalação, configuração e integração de controlador de acesso individual com porta eclusa e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução.

2.9. A implementação dessa solução está alinhada às melhores práticas de segurança física em ambientes de missão crítica, promovendo maior controle, confiabilidade e mitigação de riscos operacionais.

2.10. Além de atender às exigências de segurança e controle, a solução proposta facilitará o processo de auditoria e compliance, oferecendo registros automáticos, precisos e auditáveis das movimentações de pessoas em ambientes sensíveis.

2.11. A escolha do controlador de acesso individual com porta eclusa Anticarona se justifica por sua reconhecida qualidade técnica, confiabilidade e compatibilidade com o ambiente da Prodemge, atendendo aos requisitos de segurança, rastreabilidade e integração com os sistemas existentes.

2.12. A contratação do controlador de acesso individual com porta eclusa Anticarona contribuirá significativamente para o fortalecimento da segurança física do Data Center, a proteção dos ativos patrimoniais e o cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis à Companhia.

2.13. O quantitativo de 01 (uma) porta Anticarona é o suficiente para atendimento às necessidades da Prodemge.

2.14. Esta contratação está prevista no orçamento de despesas de TIC da Prodemge para 2025, por meio do Plano Anual de Compras (PAC), no item de investimento com natureza orçamentária 015.003 - Material Permanente.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução do controlador de acesso individual com porta eclusa Anticarona a ser contratada contempla o fornecimento de 01 (uma) Porta de Controle de Acesso Anticarona com serviços de instalação e configuração de todos

os elementos necessários para o pleno funcionamento do sistema de controle de acesso. Isso inclui a instalação dos equipamentos essenciais, como portas automatizadas, controladores de acesso, sensores biométricos e dispositivos eletrônicos de controle;

3.2. A solução também abrange o levantamento, tratamento de dados, geração de relatórios, comunicação eficiente e a integração com sistemas de gestão existentes. No caso da Prodemge, a integração será com o sistema de controle integrado de CFTV e Controle de Acesso Defense IA 3.0.

3.3. Prestação de treinamento operacional, sem custos adicionais para a Prodemge, abrangendo o uso, administração e manutenção básica da solução.

3.4. Prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Prodemge, abrangendo suporte, manutenção corretiva e substituição de componentes.

3.5. A implementação visa proporcionar maior segurança no controle de entrada e saída de pessoas e ativos, além de promover eficiência e agilidade nas operações de monitoramento, reduzindo riscos e custos operacionais.

3.6. A descrição com as especificações técnicas da solução, incluindo o fornecimento e a prestação de serviços, encontram-se detalhada no Anexo I – Especificação Técnica deste Termo de Referência.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Requisitos de habilitação

4.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020.

4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais.

4.12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

4.14. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Capacidade Econômico-Financeira

4.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

4.17. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Termo de Referência.

> 4.17.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

4.18. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.19. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão possuir as seguintes características mínimas:

> 4.19.1. Comprovação de que já forneceu e executou com êxito, no mínimo, 01 (uma) instalação de Porta Eclusa Anticarona de controle de acesso, com características técnicas equivalentes às exigidas neste Termo de Referência, incluindo modelo, dimensões, capacidade técnica e especificações de segurança.
>
> 4.19.2. O atestado apresentado deverá conter, obrigatoriamente, descrição detalhada das entregas realizadas, nome completo, cargo, assinatura, dados de contato do declarante e identificação clara da empresa contratante.

4.20. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.21. O Proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Prodemge, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.22. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.23. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4.24. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

4.25. Caso seja apresentado atestado emitido em favor de consórcio, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser anexada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

4.26. Os atestados apresentados deverão corresponder a serviços executados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data de apresentação da documentação, assegurando a atualidade da experiência técnica comprovada.

4.26.1. Justificativa para Limitação Temporal de 5 Anos para Atestados Técnicos

4.26.1.1. A exigência de que os atestados apresentados correspondam a serviços executados nos últimos 5 (cinco) anos visa assegurar a atualidade da experiência técnica comprovada, alinhando-se às tecnologias, normas e práticas hoje utilizadas pela Prodemge. Trata-se de uma medida necessária para garantir que a licitante detenha competência técnica compatível com o estado atual da infraestrutura de segurança física e lógica da Companhia.

A Prodemge adota, como padrão tecnológico:

- ·Integração com o sistema Defense IA 3.0, utilizado para gestão de acessos, associação de eventos com imagens de CFTV e geração de logs detalhados;
- ·Autenticação multifatorial, incluindo biometria facial com detecção de profundidade, RFID de 13,56 MHz e leitura de QR Code;
- ·Soluções compatíveis com protocolos IP atuais (IPv4, RTSP, SIP, P2P) e plataformas de monitoramento remoto via iOS, Android e Windows;
- ·Conformidade com normas ISO/IEC 27001 (Segurança da Informação), ABNT NBR IEC 60839 (sistemas de controle de acesso) e ABNT NBR ISO 21964 (eliminação segura de dados sensíveis).
- Dessa forma, aceitar atestados com mais de cinco anos **comprometeria a aderência técnica à realidade da Prodemge**, uma vez que soluções defasadas podem não contemplar:
- ·Protocolos de comunicação e integração hoje exigidos;
- ·Padrões de segurança cibernética atualizados;
- ·Requisitos de rastreabilidade e auditoria compatíveis com o Defense IA 3.0;
- ·Estrutura física e lógica adequadas ao ambiente crítico de Data Center.

4.27 A solução objeto desta contratação — controle de acesso com porta eclusa anticarona — envolve integração com sistemas atualizados de segurança, como o Defense IA 3.0, autenticação multifatorial (biometria facial, RFID e QR Code), sistemas de Inter travamento eletrônico e requisitos de rastreabilidade digital. Tais tecnologias sofrem atualizações constantes, sendo imprescindível que a empresa possua experiência recente e compatível com o estado da arte.

Além disso, a limitação temporal de 5 anos encontra respaldo técnico na necessidade de garantir:

Atualidade dos procedimentos técnicos empregados;

Compatibilidade com padrões vigentes de segurança física e lógica;

Adequação às normas atuais, como ISO/IEC 27001 e ABNT NBR IEC 60839;

Capacidade operacional comprovada com base em infraestrutura e métodos contemporâneos.

Dessa forma, a restrição temporal é razoável, proporcional e necessária para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada com o nível de complexidade e sofisticação exigido pela Prodemge, evitando riscos técnicos, operacionais e contratuais.

4.28. A Prodemge reserva-se o direito de realizar diligências ou contatos diretos com os emitentes dos atestados para verificação da autenticidade, legitimidade e exatidão das informações fornecidas.

Necessidade de transição contratual

4.29 Para fins de início do fornecimento e da prestação dos serviços, não será necessária a realização de transição contratual.

Indicação de marcas ou modelos

4.30 Não se aplica para essa contratação.

Vistoria

4.31 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por empregado da Prodemge designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

4.32 O agendamento da vistoria deverá ser solicitado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, no horário das 09h às 17h, junto à Gerência de Operações, por meio de e-mail enviado ao Sr. Zequias Polucena (zequias.polucena@prodemge.gov.br), indicando claramente no campo "assunto" o texto: “Vistoria referente à aquisição de Controlador de Acesso Individual para Data Center”. Alternativamente, o agendamento poderá ser realizado pelo telefone (31) 3339-1366.

4.33 A vistoria será acompanhada por um representante da Gerência de Operações - GOT, designados para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pelo Proponente em conformidade com o modelo anexo a este Termo de Referência.

4.34 Aos interessados deverá ser disponibilizada datas e horários distintos para realização da vistoria, conforme disponibilidade da equipe responsável.

4.35 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.36 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, **deverá** apresentar, como documento de habilitação, declaração formal assinada por seu responsável técnico ou representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.38 A PROPONENTE deverá declarar ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante apresentação do formulário correspondente: Anexo III – Atestado de Visita Técnica, em caso de realização da vistoria, ou Anexo IIII – Declaração de Renúncia à Visita Técnica, em caso de desistência.

Subcontratação

4.39 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Consórcio

4.40 Não é admitida a contratação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que existem potenciais fornecedores no mercado com capacidade de fornecer a solução pleiteada de forma independente.

Garantia de execução

4.41 Não haverá exigência da garantia da contratação previstas no art. 132 do RILC.

Informações relevantes para a apresentação da proposta

4.42 Para aceitação da melhor proposta, será considerado:

4.42.1 Atendimento aos requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência e seus anexos;

4.42.2 Envio da documentação técnica comprovando os requisitos técnicos solicitados no anexo I – Especificação Técnica, indicando no formulário, para cada requisito, a comprovação do atendimento ao requisito, o nome do documento e/ou link de site na internet e página onde é evidenciada a comprovação.

4.42.3 Somente serão aceitos links da internet de site do fabricante da solução proposta.

Garantia dos Serviços sem ônus para a Prodemge

4.43 O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo do12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto conforme Anexo I – Especificações técnicas.

Garantia dos Bens sem ônus para a Prodemge

4.44 O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto conforme Anexo I – Especificações técnicas.

Análise de amostra

4.45 Não se aplica.

Prova de Conceito (POC)

4.46 Não se aplica

Requisitos de Negócio:

4.47 A aquisição da Porta Anticarona visa garantir a segurança perimetral e o controle individualizado de acesso em áreas críticas da instituição, prevenindo o ingresso simultâneo de pessoas não autorizadas por meio de tentativas de "carona" no momento da abertura da porta.

4.48 A solução deve ser composta por porta dupla com Inter travamento eletrônico, sensores de presença e sistema de controle lógico, impedindo a abertura simultânea dos dois acessos e assegurando a validação de identidade de forma individual, por biometria, cartão ou outro meio autenticado.

4.49 A CONTRATADA deverá integrar a Porta Anticarona ao sistema de controle de acesso em operação no Data Center baseado no software Defense IA 3.0.

4.50 A solução fornecida pela CONTRATADA deverá atender aos requisitos de acessibilidade e segurança do trabalho, incluindo sensores, botão de emergência (para liberação manual) e estrutura de vidro de segurança conforme demanda do ambiente.

4.51 A solução fornecida pela CONTRATADA deverá contemplar serviços de infraestrutura de comunicação contendo redes cabeadas com cabeamento dedicado Cat6 para garantir que os leitores fixos estejam conectados à rede LAN da Prodemge conforme requisitos técnicos detalhados no Anexo I – Especificação Técnica deste Termo de Referência.

4.52 A solução fornecida pela CONTRATADA deverá realizar a construção de infraestrutura dedicada de energia (alimentação elétrica em corrente alternada derivada de quadro de energia elétrica alimentada por nobreak existente), contemplando todos os serviços de adequação de ambiente, necessários, para a instalação e funcionalidade dedicada da Porta Anticarona, tanto elétricos, civis, e outros conforme requisitos técnicos Anexo I – Especificação Técnica deste Termo de Referência.

4.53 O sistema deverá registrar todas as tentativas de acesso (autorizadas ou não) com logs detalhados, incluindo data, hora, identidade do usuário, método de autenticação, tempo de permanência na câmara de segurança e status da operação (sucesso ou falha).

4.54 A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus, treinamento para a equipe técnica da Prodemge, capacitando o time a gerenciar, operar e manter todos os componentes da solução de Porta Anticarona, garantindo a eficiência do sistema e sua contínua adaptação às necessidades da Companhia.

Requisitos Tecnológicos:

4.55 Os componentes da solução de Porta Anticarona, objeto deste processo aquisitivo, deverão ser fornecidos conforme os “Padrões e Requisitos Mínimos de Qualidade” especificados no ANEXO I – Especificações Técnicas deste Termo de Referência, podendo ser ofertados componentes de capacidade superior e não limitados ao especificado, desde que sejam totalmente compatíveis com as melhores práticas ofertadas pelo mercado e pelos fabricantes.

4.56 Os equipamentos a serem contratados deverão ser capazes de suportar o controle de acesso seguro e autorizado de pessoa. Além disso, deverá ser garantida a integração do sistema ofertado com os sistemas de controle de acesso atualmente utilizados no Data da Prodemge.

4.57 A nova solução deverá ser suficiente para monitorar o fluxo de pessoas, garantindo a continuidade da gestão do controle de acesso durante e após o período de integração dos sistemas.

4.58 As licenças de todos os componentes necessários ao pleno funcionamento da solução de Porta Anticarona deverão correr às expensas da empresa CONTRATADA, sem nenhum custo adicional à Prodemge.

4.59 Os equipamentos a serem disponibilizados deverão ser novos, sem uso anterior, e diretamente fornecidos de fábrica ou de representante autorizado.

4.60 Devem estar equipados com o firmware e software atualizados, homologados pelo fabricante na data da entrega.

4.61 Os equipamentos a serem fornecidos devem ser da última versão de fabricação, compatíveis com os requisitos especificados e incorporar todas as atualizações tecnológicas e funcionais mais recentes oferecidas pelo fabricante.

4.62 Não possuir limitação por número de usuários no sistema.

4.63 O sistema de gestão da Porta Anticarona deve ser compatível e executado nas versões recentes das plataformas iOS, Android e no sistema operacional Microsoft Windows.

4.64 Devem ser instalados, configurados, possuir suporte intelectual e assistência técnica com substituição de peças defeituosas, fornecidos pela CONTRATADA para que mantenham o seu pleno funcionamento, durante o período da Garantia Contratual.

4.65 Possuir suporte intelectual e assistência técnica com substituição de peças defeituosas, fornecidos pela CONTRATADA para que mantenham o seu pleno funcionamento, durante o período da Garantia Contratual.

Requisitos de Capacitação:

4.66 Após a conclusão da instalação da solução de Porta Anticarona, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento para colaboradores da PRODEMGE, voltado à operação, gestão e manutenção da solução, conforme especificado no Anexo I – Especificação Técnica deste Termo de Referência.

4.67 O treinamento será realizado de forma presencial, em dias úteis e em horário compreendido entre 09:00 e 17:00.

4.68 O treinamento deverá ter uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas que, a critério da Prodemge, poderá ser dividido em 2 (dois) dias.

4.69 O treinamento não poderá ser meramente expositivo, devendo contemplar o uso prático da solução proposta e o desenvolvimento de estudos de caso.

4.70 Terminado o treinamento e cumprido todas as obrigações contratuais será emitido o Termo de Aceite Definitivo de Recebimento do Serviço.

Requisitos Legais:

4.71 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos da Garantia com Assistência Técnica:

4.72 Devido às características da solução de Porta Anticarona, será necessário suporte técnico aos usuários, atualizações de versões e correções de falhas e defeitos, a serem realizadas pela CONTRATADA, sem ônus à Prodemge, visando garantir a plena disponibilidade da solução, conforme especificado no Anexo I – Especificações Técnicas deste Termo de Referência, com as seguintes características:

4.73 A prestação do serviço de Suporte técnico com manutenção corretiva, com vigência de 12 (doze) meses, terá início a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo de entrega e instalação da solução da Porta Anticarona.

4.74 Durante o período contratual de prestação dos serviços, todos os eventuais erros ou falhas decorrentes do funcionamento da solução de Porta Anticarona deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a PRODEMGE.

4.75 A CONTRATADA deverá executar serviços de Suporte técnico para a correção e/ou conservação da solução de Porta Anticarona, com o objetivo de manter o equipamento em condições normais de funcionamento e restaurá-las em caso de falhas, abrangendo:

4.75.1 Reparo e prevenção de quebras ou defeitos;

4.75.2 Regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos;

4.75.3 Lubrificações e limpeza interna;

4.75.4 Teste geral de operação;

4.75.5 Substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal;

4.75.6 Correção e atualização de componentes de software.

4.76 Os prazos de solução são estabelecidos de acordo com a severidade do problema. As severidades e suas descrições são estabelecidas nos termos de Garantias estabelecidos.

4.77 Os serviços deverão ser prestados preferencialmente nas instalações da PRODEMGE (on-site), em regime de 24 horas por 7 dias (24 x 7) para chamados de assistência técnica, inclusive em feriados e finais de semana.

4.78 Deverá ser disponibilizado pela Contratada um serviço de acionamento automático do suporte técnico com manutenção corretiva (call-home) para todo o equipamento, de forma que sejam enviados alertas automáticos à Contratada em caso de problemas.

4.79 Cada chamado técnico será classificado em um dos 4 (quatro) graus de severidade, de acordo com a tabela abaixo:

Severidade	Descrição
1	**Problema crítico** Significa que a porta anti carona ou seus componentes ofertados está inoperante causando severo impacto ao ambiente de produção, para o qual não há uma Solução Alternativa imediatamente disponível, como: 1. queda dos serviços de produção, ou de outros sistemas de missão crítica, devido à falha dos serviços ofertados pela solução CONTRATADA; 2. perda substancial de serviço; Também, significa um problema em que a solução cause falha que comprometa o acesso ao ambiente em geral ou apresentar falhas das funcionalidades, ou seja, travamento das portas.
2	**Problema Grave** Significa uma situação de falha de alto impacto que possivelmente coloque em risco a segurança das pessoas que acessam ao Data Center
3	**Problema Leve** Significa uma situação de falha com baixo impacto, podendo a maioria das funções da solução ainda ser usada, problemas que se apresentem de forma intermitente, entretanto, alguma intervenção poderá ser necessária para regularização do ambiente, inclusive a possibilidade de substituição de componente (s);
4	**Solicitação de Informações**

	Significa (i) problema ou questão secundários que não afete o funcionamento da solução de controle de acesso individual que não tenha gere nenhum efeito significativo ao acesso do Data Center

Severidade	**Tempo de Atendimento**		
	Tempo para o primeiro contato a partir da abertura do chamado	**Tempo de Solução a partir do início de atendimento**	**OBSERVAÇÕES**
1	4 horas corridas	Até 8 horas corridas	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.
2	4 horas corridas	Até 16 horas úteis	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.
3	4 horas úteis (horário comercial)	Até 24 horas úteis	Caso o problema não possa ser resolvido remotamente dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá colocar à disposição do PRODEMGE, um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sem ônus para PRODEMGE
4	8 horas úteis (horário comercial)	Até 24 horas úteis	Caso o problema ou questão secundários que não afete o funcionamento da solução de controle de acesso individual que não tenha gere nenhum efeito significativo ao acesso do Data Center

4.79.1 Cobertura

Modalidade 24x7x365 para severidades 1;

Modalidade 8x5 para as severidades 2,3 e 4;

4.80 Prazos de atendimento estabelecidos de acordo com os níveis de severidade das ocorrências.

Requisitos Temporais:

4.81 Entrega da Porta Anticarona.

4.82 A entrega da Porta Anticarona deverá ser efetivada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis considerando os trâmites aduaneiros e logísticos pertinentes, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo CONTRATADA e autorizado pela Prodemge.

4.83 Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Prodemge, solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar:

4.84 Motivo do não cumprimento do prazo devidamente comprovado, acompanhado de previsão do novo prazo de entrega.

4.85 Os documentos que comprovem e justifiquem o descumprimento do prazo, tais como: carta do fabricante ou fornecedor, invoice, laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência de sinistro ou documento equivalente, serão devidamente avaliados, sendo o seu aceite condicionado à análise e aprovação da Prodemge.

4.86 Evidências de esforços realizados para mitigação de danos, demonstrando as medidas que serão tomadas para minimizar o impacto negativo decorrente do atraso na entrega da solução.

4.87 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prodemge de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada da decisão proferida.

4.88 Em caso de indeferimento da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega estabelecidas neste Termo de Referência.

4.89 A responsabilidade de entrega é exclusivamente da CONTRATADA, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

4.90 O período de interrupção da execução contratual decorrente de evento (s) caracterizado (s) como caso fortuito ou força maior, desde que verificado (s) e aceito (s) pela Prodemge, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual.

4.91 Para os equipamentos e componentes o prazo de entrega será de 40 (quarenta) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

4.92 Para a instalação, configuração e integração do controlador de acesso individual ao ambiente operacional existente o prazo de execução será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da emissão do Termo de Aceite Provisório da entrega dos equipamentos.

4.93 Os detalhes e requisitos encontram-se especificados no documento ANEXO I – Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

Requisitos de Segurança e Privacidade:

4.94 Conformidade com Normas de Segurança: A solução de controle de acesso deverá ser compatível com as políticas de segurança da informação da organização, alinhadas à norma ISO/IEC 27001, e atender às normas técnicas aplicáveis ao controle de acesso físico, como a ABNT NBR IEC 60839 e outras normas de segurança e conformidade vigentes.

5 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Modo de disputa

5.2. Será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Intervalo entre lances

5.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$1,00(um) real.

Regime de Execução

5.4. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

6 **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Forma e Local de Entrega:

6.29 A entrega e execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.29.1 O conjunto de insumos e equipamentos que compõem a Porta Anticarona deverão ser entregues na PRODEMGE, Rua da Bahia 2277, Savassi– Belo Horizonte - MG. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, no período entre 09:00 e 16:00, em horário previamente combinado com a Gerência de Operações, através do telefone (31) 3339-1366 e e-mail: zequias.polucena@prodemge.gov.br.

6.29.2 A CONTRATADA deverá enviar, via e-mail zequias.polucena@prodemge.gov.br ou correspondência, o acesso ao site do fornecedor, e-mail e telefone de contato para acesso aos serviços de suporte e manuais.

6.29.3 A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação técnica necessária à adequada instalação e utilização dos equipamentos.

6.29.4 O equipamento deverá vir acompanhados dos manuais originais, preferencialmente em mídia digital, de instalação e operação de todos os seus componentes.

6.29.5 O equipamento deverá vir acompanhado de todos os insumos necessários para a sua implementação e também contar com cabos, conexões e conectores originais necessários para instalação e operação de todos os seus componentes.

6.29.6 Todos os produtos que integram a contratação devem estar acondicionados em embalagens apropriadas para o transporte, de acordo com as recomendações dos fabricantes.

6.29.7 As embalagens devem ser indelevelmente identificadas com as seguintes informações:

6.29.7.1 Nome do fabricante ou marca do produto;

6.29.7.2 Designação do tipo, modelo ou equivalente;

6.29.7.3 Número de série;

6.29.7.4 O nome da CONTRATADA, o número do processo e do item a que se referem;

6.29.7.5 Posição de transporte e instruções de manuseio;

6.29.7.6 Instruções para o correto acondicionamento e manuseio.

6.29.8 Será responsabilidade da CONTRATADA a descarga dos componentes do meio transporte, desembalar e a movimentação dos equipamentos para os locais de instalação.

6.29.9 Em até 5 (cinco) dias uteis, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá marcar uma reunião com a CONTRATANTE para definição do cronograma da prestação dos serviços.

6.29.10 Nessa reunião serão definidos os pré-requisitos necessários para a instalação, configuração, capacitação do manuseio da Porta Anticarona, sob a responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus à Prodemge, e validação do cronograma dos trabalhos envolvendo as equipes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Prazo de entrega/execução:

6.30 Consultar as informações detalhadas na seção de Requisitos Temporais para orientação quanto aos prazos aplicáveis à execução contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.31 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Matriz de Risco

6.32 Não se aplica.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.29 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC e Lei nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.30 As comunicações entre a Prodemge e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverá ser anexada em processo administrativo de fiscalização contratual.

7.31 A Prodemge poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.32 Após a assinatura do contrato, a Prodemge poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.33 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.34 A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante os períodos de:

7.34.1 Execução da instalação, configuração e integração com o sistema atual de controle de acesso do Data Center da Prodemge;

Rotinas de Fiscalização

7.35 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato – EFC.

Fiscalização Técnica

7.36 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Prodemge.

7.37 O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio, constante de processo administrativo de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.38 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.39 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.40 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas pactuadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.41 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual, se for o caso.

7.42 O fiscal técnico do contrato deve avaliar constantemente a execução, conforme previsto neste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.43 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Prodemge ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.44 O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Prodemge.

7.45 Compete ao Gestor do Contrato a responsabilidade final pelas decisões relativas à prorrogação, modificação, reequilíbrio financeiro, pagamento, imposição de penalidades e extinção dos contratos.

7.46 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.47 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Gerência de Contratos – GCT.

7.48 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Prodemge.

7.49 O Gestor de contratos deverá analisar os pedidos de prorrogação de prazos de entrega ou de execução de serviços, mediante avaliação das razões expostas pelo CONTRATADA, em especial:

7.49.1. Quanto à viabilidade técnica da concessão ou não da prorrogação do prazo requerido;

7.49.2. Avaliação de eventuais prejuízos causados a Prodemge em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso;

7.49.3. Avaliação dos fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução.

8 **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Recebimento do Objeto

8.29 O recebimento dos bens ou dos serviços será realizado em 2 (duas) etapas, denominadas recebimento provisório e recebimento definitivo.

Recebimento provisório de bens

8.30 Os componentes da Porta Anticarona serão recebidos provisoriamente, condicionado à análise técnica, sendo que o fiscal técnico do contrato terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega, para verificar a conformidade dos itens com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, conforme detalhado no Anexo I – Especificações Técnicas.

8.31 O fiscal técnico do contrato deverá remeter a nota fiscal acompanhado do termo de recebimento definitivo componentes da Porta Anticarona às áreas de contabilidade e apoio logístico, conforme o procedimento estabelecido para o recebimento de bens de capital (CAPEX).

8.32 Os componentes da Porta Anticarona poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da notificação da Prodemge.

8.33 Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Prodemge, solicitação de prorrogação de prazo, contento os mesmos critérios estabelecidos no tópico de requisitos

temporais.

Recebimento provisório de serviços

8.34 8.6. Os serviços de instalação, configuração, integração de sistemas e capacitação, por se tratarem de uma solução única e integrada, não poderão ser executados de forma parcial, devendo ser implementados em sua totalidade para fins de aceitação.

8.35 A rejeição de qualquer serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a CONTRATADA de cumprir as datas de entrega estabelecidas.

8.36 Se a rejeição tornar impraticável a entrega dos serviços contratados nas datas previstas, ou se tornar evidente que a CONTRATADA não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta especificação, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter materiais e serviços de outro fornecedor.

8.37 Em tais casos, a CONTRATADA será considerada infratora do contrato e estará sujeito às penalidades aplicáveis.

8.38 O aceite ou aprovação do objeto desta licitação, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Edital verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Recebimento definitivo de bens

8.39 No prazo de até 5 (cinco) dias uteis contados a partir do encerramento do serviço de instalação, configuração e integração de sistemas que deverá ser comunicado à PRODEMGE, será verificada a conformidade dos componentes da Porta Anticarona com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, bem como o atendimento aos critérios de aceitação (Prazo de Entrega, Quantidade, Requisitos Técnicos, Testes de Funcionamento e outros), e o Gestor do contrato procederá com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.40 O Gestor do contrato deverá remeter o termo de recebimento definitivo dos componentes da Porta Anticarona às áreas de contabilidade e apoio logístico, conforme o procedimento estabelecido para o recebimento de bens de capital (CAPEX).

Recebimento definitivo de serviços

8.41 Para os serviços de instalação, configuração, integração de sistemas e treinamento serão recebidos definitivamente pelo Gestor do contrato nos seguintes prazos:

8.42 O prazo de instalação, configuração e integração dos sistemas será de 15 (dez) dias corridos após a entrega definitiva da Porta Anticarona.

8.43 O treinamento das equipes técnicas da Prodemge será obrigatoriamente realizado após a conclusão das instalações, devendo ser conduzida pelo fornecedor conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.44 Após as execuções dos serviços serão verificadas a qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.45 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

8.46 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.47 Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.48 Encaminhar a documentação pertinente à Gerência de Contratos - GCT para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor apurado pela fiscalização e gestão.

8.49 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.50 O prazo para a solução, pelo CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal/Fatura, verificadas pela Prodemge durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.51 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Níveis Mínimos de Serviços Exigidos

8.52 Não se aplica.

Condições de pagamento

8.53 O pagamento está condicionado ao recebimento definitivo ou ateste de execução dos serviços e deverá ser efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente contendo o detalhamento do objeto executado.

8.54 As Notas Fiscais/Faturas de serviços deverão ser encaminhadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

8.55 As Notas Fiscais/Faturas encaminhados em desacordo com as condições elencadas no item acima conferem à Prodemge o direito de solicitar o cancelamento das mesmas.

8.56 As Notas Fiscais (DANFE) que acompanham o fornecimento dos bens deverão, também, ser enviadas para o endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

8.57 Para fins de pagamento, a Gerência de Contratos – GCT deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.57.1 Identificação completa do fornecedor/beneficiário (nome, endereço, CNPJ ou CPF, matrícula, inscrição estadual e inscrição municipal);

8. 57.2 Identificação completa da Prodemge (nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e inscrição municipal);

8. 57.3 Descrição clara da natureza do fornecimento do produto ou do serviço prestado, do número do contrato e o mês/período/etapa da prestação de serviços;

8. 57.4 Informações bancárias necessárias para viabilizar o pagamento;

8. 57.5 Não contiverem rasuras que ponham em dúvida a sua autenticidade;

8. 57.6 O prazo de validade;

8. 57.7 A data da emissão;

8. 57.8 O período respectivo de execução do contrato;

8. 57.9 O valor a pagar; e

8. 57.10 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.58 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça o pagamento, essa ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Prodemge.

8.59 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.60 A Gerência de Contratos – GCT deverá realizar consulta ao CAGEF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, II, do RILC para:

8. 60.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8. 60.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.61 Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prodemge.

8.62 A falta de regularização ou a improcedência da defesa apresentada não constituem justificativa para a retenção de pagamento de objeto efetivamente executado. Em vez disso, tais situações ensejarão a abertura de processo administrativo contra a empresa, o qual poderá resultar na aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual, conforme previsto no contrato.

8.63 A Prodemge, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Prazo de pagamento

8.64 O pagamento relativo ao fornecimento dos componentes da Porta Anticarona e aos serviços prestados, abrangendo instalação, configuração e capacitação/treinamento, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, conforme disposto no item 8 – Critérios de Medição e Pagamento.

Forma de pagamento

8.65 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.66 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da Prodemge.

8.67 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.68 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.69 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Critérios de reajuste

8.70 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação da proposta, sem previsão de prorrogação

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.29 A Prodemge, baseada no artigo 34 da Lei 13.303/2016 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos), se reserva no direito de não o informar o orçamento estimado neste momento, visando a isonomia entre os licitantes e a busca da proposta mais vantajosa para a empresa.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.29 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com Termo de Referência e demais documentos que pautaram a contratação.

10.30 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.31 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.32 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.33 Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

10.34 Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.35 Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.

10.36 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.37 A Prodemge não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.38 Permitir que os técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e agendados, tenham acesso ao ambiente de instalação do sistema de controle de acesso e dos equipamentos, a fim de executar os serviços de verificação, respeitando as normas de segurança vigentes nas dependências da PRODEMGE;

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

11.29 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos que pautaram a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as demais obrigações constantes deste item.

11.30 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

11.31 Indicar formalmente representante junto à Prodemge, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

11.32 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

11.33 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante.

11.34 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

11.35 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

11.36 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Prodemge.

11.37 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.38 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prodemge.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.29 Em caso de infrações cometidas pela CONTRATADA na execução do contrato, serão aplicados o Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge.

12.30 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

12.30.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

12.30.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prodemge ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.30.3 Der causa à inexecução total do contrato.

12.30.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.30.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.30.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.30.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.30.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.31 Serão aplicadas à CONTRATADA, ao incorrer nas infrações descritas, as seguintes sanções:

12.31.1 ***Advertência***: aviso por escrito, aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve como, por exemplo, a:

12.31.1.1 Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela Prodemge.

12.31.1.2 Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge.

12.31.1.3 Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge.

12.31.2 ***Multa***: será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave:

12.31.2.1 Moratória de 0,20% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.31.2.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.31.2.3 Compensatória, para reincidência de falta já punida com advertência, de 0,05% do valor do Contrato.

12.31.2.4 Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, limitado a 10% da parcela inadimplida do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando:

12.31.2.4.1Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto.

12.31.2.4.2Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.

12.31.2.4.3Não atendimento de forma imotivada das determinações feitas pela equipe de fiscalização do contrato.

12.31.2.4.4Atrasar a entrega/execução do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.

12.31.2.5 Para infrações decorrentes do descumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos no termo de garantia, com classificação prévia por níveis de severidade, conforme definido neste Termo de Referência, será aplicada multa compensatória proporcional à gravidade da infração, nos seguintes termos:

12.31.2.5.1 – 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de atendimento de severidade crítica (nível 1), por ocorrência;

12.31.2.5.2 – 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência de descumprimento de atendimento de severidade alta (nível 2);

12.31.2.5.3– 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência de descumprimento de atendimento de severidade média (nível 3).

Caso ocorra reincidência no descumprimento de prazos de atendimento em qualquer dos níveis, no período de vigência contratual, a multa será acrescida em 50% sobre o percentual correspondente, sem prejuízo da aplicação de sanções adicionais.

12.31.2.6 Compensatória, para a inexecução total do contrato, limitado a 20% do valor do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando:

12.31.2.6.1Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.

12.31.2.6.2Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a Prodemge.

12.31.2.6.3Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela Prodemge.

12.31.2.6.4Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não foi entregue.

12.31.2.6.5Para infração de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, de 10% do valor do Contrato.

12.31.2.6.6Para infração de praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar outros atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de 20% do valor do Contrato.

12.31.3 ***Suspensão***: impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Prodemge, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando a seguinte dosimetria:

12.31.3.1 Descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência: Sanção de 1 (um) a 6 (seis) meses.

12.31.3.2 Não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses.

12.31.3.3 Atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses.

12.31.3.4 Retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual: Sanção - de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses.

12.31.3.5 Paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia anuência da Prodemge: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.

12.31.3.6 Entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado, ou cometer no procedimento de contratação de qualquer outro modo, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.

12.31.3.7 Inexecução parcial do contrato: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.

12.31.3.8 Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.

12.31.3.9 Atraso na execução do objeto que cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 12 (doze) a 24(vinte e quatro) meses.

12.31.3.10 Inexecução total do contrato: Sanção - 24 (vinte e quatro) meses.

12.31.3.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PRODEMGE.

12.32 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.32.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA à PRODEMGE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.32.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.32.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos da PRODEMGE.

12.33 Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.34 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13 **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

13.29 Recomenda-se que a CONTRATADA atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

13.29.1 Que os materiais utilizados na fabricação da porta Anticarona e seus componentes (como sensores, estrutura metálica, sistemas eletromecânicos e de controle) sejam, preferencialmente, recicláveis, atóxicos ou de baixa toxicidade, e estejam em conformidade com normas ambientais aplicáveis.

13.29.2 Que os componentes elétricos e eletrônicos da solução estejam em conformidade com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), não contendo substâncias perigosas em concentrações superiores às permitidas.

13.29.3 Que as embalagens utilizadas no fornecimento da solução sejam adequadas para proteção durante o transporte e armazenamento, preferencialmente com menor volume possível e compostas por materiais recicláveis ou reutilizáveis.

13.29.4 Que o sistema de controle de acesso com porta Anticarona adote tecnologias que contribuam para a redução do consumo de energia elétrica durante a operação, como sensores com baixo consumo, motores eficientes ou acionamento automatizado com modo de economia de energia.

13.29.5 Que o objeto desta contratação apresente características que reduzam o impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, incluindo durabilidade dos materiais, possibilidade de reaproveitamento de peças e facilidade de manutenção.

13.29.6 A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento e descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados durante os processos de instalação, manutenção ou substituição de componentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

13.29.7 A critério da PRODEMGE, poderá ser designada equipe técnica para acompanhar os procedimentos de descarte ou reciclagem dos resíduos gerados, com o objetivo de verificar o cumprimento das normas e boas práticas ambientais.

14 **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.29 Esta contratação está aprovada no orçamento de investimentos da Prodemge para o exercício de 2025, vinculada à categoria de despesa relativa à segurança física e controle de acesso à infraestrutura crítica. Os recursos para pagamentos futuros, quando previstos para exercícios seguintes, estarão sujeitos à revisão e nova validação orçamentária conforme as diretrizes orçamentárias da empresa.

15 **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.29 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e desde que haja a anuência expressa da Prodemge à continuidade do contrato.

Assinaturas:

Integrante Requisitante: Zequias Almeida da Polucena – Matr: 067508 - DTE/SOP/GOT

Integrante Demandante: Phillipe Fialho Santana – Matr: 061194 - DAF/SSL/GAL

Integrante Administrativo: Vanderlei Barbosa Carvalho – Matr: 069713 - DAF/SSL/GCO

APROVAÇÃO:

1. Após a leitura do Termo de Referência, verifica-se que sua elaboração se deu por intermédio de EPC devidamente nomeada para tal, bem como que seu conteúdo indica sua adequação ao atendimento da necessidade da Prodemge.

2. Assim, aprovo o Termo de Referência pelos seus próprios fundamentos.

Aprovador: Nelma Christiane Ruas Viegas - Matr: 052462 - Superintendência de Operações de Data Center - SOP

Anexo I – Especificação Técnica

1. Objeto

1.1 Trata-se da aquisição de um sistema de controle de acesso individual, composto por porta Anticarona e todos os componentes de hardware e software necessários, incluindo os serviços de instalação e configuração para pleno funcionamento na infraestrutura do Data Center da Prodemge. A contratação inclui garantia e assistência técnica por no mínimo 12 (doze) meses.

Nota: O Anexo I – Especificação Técnica constitui parte integrante e inseparável do Termo de Referência, compondo, em conjunto, a documentação que rege este processo de contratação.

2. Especificações do Sistema de Controle de Acesso Individual

2.1 Sistema completo composto por porta anticarona, incluindo controladores de acesso, sensores biométricos (digitais ou faciais) e dispositivos eletrônicos como botoeiras, sinaleiras e controladoras de porta;

2.2 Integração direta e funcional com o software Defense IA 3.0, assegurando gestão unificada de acessos, gravação de eventos e associação com imagens de câmeras do sistema de CFTV;

2.3 Capacidade de geração automática de relatórios auditáveis, contendo logs detalhados por usuário, com filtros de data, hora, método de autenticação e status de tentativa de acesso;

2.4 Compatibilidade comprovada com plataformas iOS, Android e Windows para acesso remoto e monitoramento do sistema;

2.5 Eventuais atualizações de firmware ou software durante o período de garantia deverão ser disponibilizadas e aplicadas sem quaisquer custos adicionais para a Prodemge;

2.6 Estrutura da eclusa fabricada com colunas em aço galvanizado e acabamento anticorrosivo, assegurando durabilidade e resistência a impacto;

2.7 Vidros temperados de segurança com espessura mínima de 10 mm, podendo incluir película antivandalismo, conforme necessidade do ambiente;

2.8 Sistema de Inter travamento eletrônico que inibe abertura simultânea das portas, com supervisão lógica embarcada na controladora;

2.9 Portas equipadas com molas hidráulicas com ajuste de velocidade e força de fechamento, permitindo operação suave e silenciosa;

2.10 Chave liga/desliga para controle operacional da cabine em horários não comerciais ou situações de manutenção;

2.11 Indicação visual por sinaleiras LED nos dois sentidos de passagem, com codificação de cor para status de acesso (liberado/negado/em uso);

2.12 Sistema de tapete de contato ou sensor de pressão para verificação da posição correta do usuário, inibindo acesso simultâneo de mais de uma pessoa;

2.13 Automação total do processo de entrada e saída, sem necessidade de toque manual nas portas;

2.14 Iluminação interna em LED com sensor automático de presença e autonomia mínima de 50.000 horas;

2.15 Dimensões máximas para instalação: Largura: 1,55 m | Profundidade: 1,80 m | Altura: 2,40 m;

2.16 Sistema de fechadura mecânica de segurança para travamento manual ao término do expediente, acionável com chave de segurança codificada;

2.17 Sistema de call-home para acionamento automático do suporte técnico em caso de falhas críticas ou alertas de segurança, com envio de notificação em tempo real para a contratada;

2.18 Conformidade com normas ABNT NBR IEC 60839 (Sistema de controle de acesso) e ISO/IEC 27001 (Segurança da Informação), com fornecimento de laudos técnicos ou declaração de conformidade do fabricante.

3. Características Técnicas da Porta Anticarona

3.1 Estrutura física com paredes em vidro temperado de segurança, suportada por estrutura metálica reforçada;

3.2 Caixa de passagem composta por colunas de aço reforçadas para garantir maior segurança;

3.3 Vidros de segurança temperados com no minimo10 mm;

3.4 Sistema inteligente de contato impossibilitando a passagem de mais de uma pessoa por vez.

3.5 Sistema eletrônico de Inter travamento com sensores redundantes que garantem segurança lógica e física na operação;

3.6 Fechamento das portas de acesso por molas hidráulicas com regulagem de amortecimento.

3.7 Equipamento com sensores biométricos (leitor de impressão digital e/ou facial), contendo as seguintes características:

3.7.1 Dupla câmera grande angular de 2 MP: uma de luz visível,

colorida (RGB) e outra de luz infravermelha (IR)

3.7.2 Tempo de reconhecimento facial minimamente 0,2s

3.7.3 Precisão de verificação de face > 99,5%.

3.7.4 Conexão via Ethernet minimamente 100mbps

3.7.5 Sistema de detecção de presença através de movimentação

3.7.6 Suporta reconhecimento facial, leitor RFID, senha e QR code.

3.7.7 Biometria facial, RFID (13,56 MHz), QR code e senha

3.7.8 Acoplado com Detecção do status da porta

3.7.9 Tipo de tela Tela LCD sensível ao toque (capacitiva)

3.7.10 Com monitoramento em tempo real

3.7.11 Auto compensação dos LEDs de luz com infravermelha

3.7.12 Protocolo internet IPv4, RTSP, RTP, TCP, UDP, P2P, SIP[1]

3.7.13 Registro de logs incluindo: data, hora, usuário, tipo de autenticação, tempo de permanência, status da operação, tentativas inválidas e acionamento de emergência;

3.7.14 Detecção facial por profundidade da face, que impossibilita

acesso por foto ou vídeo em meio físico ou digital (sistema Anti-fake)

3.8 Botão de emergência interno com proteção mecânica, permitindo a liberação manual das portas em casos de contingência;

3.9 Sinaleira indicando com cores verde (sentido liberado) e vermelha (sentido travado).

3.10 Dimensões internas otimizadas para acomodação de usuários com mobilidade reduzida, conforme diretrizes de acessibilidade (ABNT NBR 9050).

4 Requisitos de Instalação à cargo da CONTRATADA

4.1 Instalação de infraestrutura lógica com cabos U/UTP categoria 6 ou superior, com identificação e certificação por ferramenta homologada (Fluke ou similar)

4.1.1 Será de responsabilidade da contratante a disponibilização de rack, switches e patch cords.

4.2 Contratada deverá contemplar infraestrutura elétrica em circuito exclusivo com aterramento e alimentação estabilizada, derivada de quadro de energia essencial existente da contratada;

4.2.1 Será de responsabilidade da contratante da disponibilização do quadro de energia com disjuntores com potência, curvatura e tensão à ser definido pela Contratada.

4.3 Instalação a ser realizada em até 15 dias corridos após aceite provisório dos equipamentos, com cronograma acordado formalmente com a contratante;

4.4 Execução de testes de integração com os sistemas de controle de acesso, CFTV e software Defense IA 3.0;

4.5 Quando necessário, fechamento dos espaços remanescentes com divisórias tipo drywall de alta densidade ou estrutura metálica/acrílica resistente;

4.6 Execução dos serviços elétricos em conformidade com ABNT NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão”

4.7 utilizando cabos com proteção ATOX e eletrodutos rígidos e disjuntores dedicados;

4.8 Fornecimento e instalação de todos os acessórios (conectores, tomadas, eletrodutos, suportes) necessários à operação plena do equipamento.

5 Condições Gerais

5.1 Garantia mínima de 12 meses para todos os equipamentos fornecidos e 12 meses para os serviços prestados, ambos com cobertura integral de peças, mão de obra e deslocamento;

5.2 Atendimento técnico remoto ou on-site em horário comercial: segunda a sexta-feira, das 08h às 18h (exceto feriados);

5.3 Tempo de resposta para início de atendimento: até 24 horas úteis; tempo máximo de resolução: 72 horas úteis, salvo exceções previamente justificadas;

5.4 Treinamento operacional presencial com carga horária mínima de 4 horas, com abordagem prática e baseada em casos de uso reais da Prodemge;

5.5 Materiais didáticos digitais em português, com conteúdo abrangente sobre operação, manutenção e boas práticas de segurança;

5.6 Todos os produtos deverão ser entregues em embalagem original de fábrica, com etiquetas identificadoras, manual técnico e número de série visível;

5.7 Não serão aceitos materiais com sinais de avaria, violação da embalagem ou sem documentação técnica completa;

5.8 A capacitação deverá ocorrer até 2 dias úteis após a instalação, com emissão de termo de aceite de conclusão;

5.9 A CONTRATADA será integralmente responsável pela instalação e pleno funcionamento da solução, sem possibilidade de subcontratação de qualquer etapa.

6 Detalhamento de Instalação da rede de dados:

6.1 A porta anticarona terá um cabeamento de rede interligado a um rack (existente) de passivo existente dentro do nosso ambiente de Data Center;

6.2 Os serviços a serem executados, bem como os materiais a serem utilizados obedecerão às especificações técnicas, as Normas da ABNT, as recomendações do fabricante e os padrões adotados pela CONTRATANTE;

6.3 A infraestrutura deverá ser executada em eletrodutos galvanizado de 1” (uma polegada), com suportes adequados que garantam a estabilidade e a integridade dos cabos. Conexões e emendas deverão ser realizadas por meio de conduletes ou caixas de passagem, sempre que necessário;

6.4 Todos os materiais necessários de conexão à rede de dados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA (como exemplo: infraestrutura de tubulações fixadas no teto e parede até o ponto de conexões, disposto em caixas tipo conduletes com tampas e acabamentos de vedações, instalação de coletores interligadas na rede de dados com cabo CAT6 com terminais RJ 45 tipo Keystone, ligadas nos Switches, por sua vez interligados em racks (existentes) mediante cabos CAT 6 com terminais RJ45, patch panels, disponibilizados na Sala de Telecom no Data Center;

6.5 Todo ponto de rede instalado deverá ser devidamente identificado em no mínimo em 04 (quatro) locais (parte frontal patch panel, cabo parte interna do rack, cabo parte interna do ponto de monitoramento e espelho dos pontos de tomada);

6.6 Todos os pontos de rede LAN devem conter certificação fornecida por equipamento tipo (Scanner) com emissão de relatório contendo as aferições (Impedância, Atenuação, Paradiafonia NEXT, ACR-N, Power Sum

NEXT, Return Loss RL, Tempo de Propagação NVP, FEXT/PS-FEXT/ACR-F), próprio para o link em questão (categoria 6), devidamente calibrado;

6.7 O quantitativo de eletrodutos galvanizados, cabos de rede UTP, conectores RJ45 fêmea, patch cords e demais materiais necessários deverão ser validados durante a visita técnica in loco, conforme previsto no Termo de Referência.

7 Detalhamento de Instalação da rede elétrica:

7.1 A solução de Controle de Acesso Individual deverá contar com um circuito de rede essencial existente da rede essencial existente. A CONTRATANTE disponibilizará um local para a instalação de um disjuntor monofásico ou bifásico tipo DIN em um quadro de distribuição existente, que se situa a 40 metros do local a ser instalados equipamentos. Além disso, a instalação deverá seguir as normas de segurança elétrica vigentes, garantindo a proteção adequada para todos os componentes do sistema, bem como a facilidade de manutenção e operação, sem interferir no funcionamento dos demais sistemas já existentes na infraestrutura;

7.2 Os serviços a serem executados, bem como os materiais a serem utilizados obedecerão às especificações técnicas e as Normas da ABNT, e as recomendações do fabricante;

7.3 Serviços de infraestrutura com fixação dos eletrodutos de 3/4 (20mm) com suportes adequados, garantindo a estabilidade e a integridade dos cabos e realização de conexões e emendas com conduletes ou caixa de passagem quando for necessário;

7.4 O lançamento de cabos de rede elétrica deverá ser ATOX para alimentação dos equipamentos do Controlador de Acesso Individual, levando em consideração as normativas (NBR5410) de cabeamento de elétrico de baixa tensão;

7.5 Todos os materiais necessários de conexão à rede de dados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA (por exemplo: infraestrutura de tubulações fixadas no teto e parede) até o ponto de conexões, disposto em caixas tipo conduletes com tampas e acabamentos de vedações;

7.6 Todo ponto instalado deverá ser devidamente identificado com minimamente 04 (quatro) pontos (parte frontal painel elétrico, cabo parte interna do quadro elétrico, cabo parte interna do ponto de instalação e espelho dos pontos de tomada);

7.7 Todos os pontos de rede elétrica devem estar devidamente com acompanhamento com condutor de fase, neutro e terra, após instalação a CONTRATADA deve efetuar teste de continuidade e medições de grandezas elétricas;

8 Instalação da Porta Anticarona

8.1 O serviço de instalação do Porta Anticarona consiste na realização vistoria técnica no local para verificar dimensões, estrutura civil e layout para encaixe da porta;

8.2 Preparação Civil da Base com possíveis cortes e nivelamento do piso

8.3 Avaliação a necessidade de reforços estruturais, conduítes, pontos elétricos e lógica de rede;

8.4 Preparação das passagens dos eletrodutos e eletrodutos flexíveis no entre piso;

8.5 Serviços de infraestrutura com fixação dos eletrodutos de ¾ e 1´ com suportes adequados, garantindo a estabilidade e a integridade dos cabos e realização de conexões e emendas com conduletes ou caixa de passagem quando for necessário;

8.6 Instalação dos mecanismos de fechamento e travamento com montagem dos batentes e trilhos, com alinhamento e nivelamento preciso.;

8.7 Fixação dos painéis com parafusos de ancoragem e buchas adequadas;

8.8 Efetuar teste de abertura manual e automática com instalação de sensores de posição e travamento;

8.9 Integração com o Sistema de Controle de Acesso com cabeamento dos leitores biométricos, RFID e facial;

8.10 Integração lógica entre os controladores de acesso das duas portas (intertravamento) e conexão com a central de gerenciamento (DEFENSE 3.0).

8.11 Instalação de dispositivos de segurança e emergência com Botão de emergência (ruptura ou emergência interna).

8.12 Instalação de alarme sonoro e sinalizador visual.

8.13 Configuração do sistema e testes funcionais executando a programação dos tempos de abertura/fechamento efetuando:

8.13.1 Testes de anticarona, acesso simultâneo e bloqueio reverso.

8.13.2 Validação de logs, registros e funcionalidades de contingência.

8.14 Treinamento e Entrega Técnica

8.14.1 Treinamento da equipe técnica/segurança para uso e manutenção básica.

8.14.2 Entrega de manuais, diagramas elétricos e certificado de funcionamento.

8.14.3 Elaboração de checklist de recebimento e validação pelo cliente.

8.15 A CONTRATADA será responsável por fornecer todo o material necessário para a fixação da porta anticarona, como suportes, parafusos, âncoras e outros componentes. A CONTRATADA também deve garantir que todos os materiais sejam de alta qualidade e adequados para a instalação, de acordo com as especificações técnicas;

8.16 A instalação deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, assegurando o bom funcionamento do sistema e a integridade das estruturas de suporte, incluindo orientações;

8.16.1 ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão

8.16.2 ABNT NBR ISO/IEC 27001 – Segurança da informação

8.16.3 ABNT NBR ISO 21964 – Eliminação segura de informações confidenciais

8.16.4 Normas do Corpo de Bombeiros locais para segurança contra incêndio

8.16.5 Recomendações do fabricante da porta/eclusa.

8.17 Todos os materiais necessários de conexão à rede de dados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA (por exemplo: infraestrutura de tubulações fixadas no teto e parede até o ponto de conexões, disposto em caixas tipo conduletes com tampas e acabamentos de vedações;

9 Garantia com Assistência Técnica

9.1 A CONTRATADA deverá fornecer serviços especializados para suporte técnico, atualizações de software, substituição de peças defeituosas e assistência técnica completa, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo da instalação da Porta Anticarona. Este serviço tem por objetivo solucionar qualquer dúvida, defeito, falha ou problema relacionado à solução ofertada, garantindo sua eficiência e segurança, em condições idênticas às especificações definidas para sua aquisição;

9.2 Durante o período de vigência contratual, todos os erros ou falhas decorrentes do funcionamento da solução deverão ser corrigidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a PRODEMGE, compreendendo ações corretivas e de conservação da porta, com o objetivo de manter os equipamentos em condições normais de operação e restaurar seu funcionamento em caso de falhas.

9.3 Os serviços de garantia com assistência técnica deverão ser prestados preferencialmente nas instalações da PRODEMGE (on-site), em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, garantindo disponibilidade permanente para atendimento de chamados.

9.4 Os prazos de atendimento deverão observar a gravidade da ocorrência, sendo classificados conforme níveis de severidade previstos nos Acordos de Nível de Serviço (ANS). Para chamados de emergência (severidade 1 ou 2), o atendimento deverá ser prestado em regime contínuo (24x7). Demais chamados deverão ser atendidos em dias úteis, em horário comercial.

9.5 A prestação da assistência técnica deverá incluir, no mínimo, as seguintes atividades;

9.5.1 Diagnóstico e correção de falhas funcionais que comprometam a operação da solução;

9.5.2 Reparo e prevenção de defeitos técnicos, atuando de forma proativa sempre que possível;

9.5.3 Regulagens e ajustes mecânicos e eletrônicos para manter o alinhamento e o desempenho da porta e seus dispositivos;

9.5.4 Lubrificação e limpeza técnica interna dos mecanismos de movimentação e travamento;

9.5.5 Testes completos de operação após cada intervenção, garantindo o retorno da funcionalidade plena;

9.5.6 Substituição de peças defeituosas, desgastadas ou danificadas por uso regular, com emprego exclusivo de peças novas e compatíveis com as especificações do fabricante;

9.5.7 Atualização de componentes, firmware, drivers e utilitários embarcados, com disponibilização das versões mais recentes aprovadas pelo fabricante, sem custo adicional.

9.6 Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências da Prodemge, a CONTRATADA será responsável pela retirada do equipamento, seu transporte com seguro, conserto em local próprio e retorno, sem qualquer custo adicional para a Prodemge. A retirada do equipamento deverá ocorrer somente mediante autorização formal da contratante, devendo a CONTRATADA providenciar também toda a logística de ida e volta dos componentes.

9.7 Todo esse conjunto de ações deve assegurar que a solução de controle de acesso por Porta Anticarona mantenha sua plena funcionalidade, segurança, disponibilidade e integração com o ambiente técnico da Prodemge durante toda a vigência da garantia.

9.8 O prazo de atendimento para correção das falhas deverá seguir o Acordo de Níveis de Serviço – ANS estabelecido no Anexo II deste Termo de Referência, de acordo com a classificação de severidade:

9.8.1 Severidade 1 e 2 (emergenciais): atendimento em regime de 24x7, incluindo sábados, domingos e feriados;

9.8.2 Demais severidades: atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados.

9.9 Os serviços de garantia com assistência técnica deverão ser realizados pelo fornecedor ou pelo fabricante, disponibilizando qualquer suporte ou reparo que seja necessário e excluindo qualquer custo acessório, desde que a solicitação seja feita dentro da vigência contratual;

9.10 Durante a vigência contratual do serviço de garantia com assistência técnica deverá ser prestado todo suporte necessário, seja presencial, ou remotamente através de e-mail, telefone, chat ou outros meios, para oferecer soluções viáveis, a fim de garantir uma resolução de problemas satisfatória;

9.11 Durante o período contratual da Garantia com Assistência Técnica a CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico, atualizações de versões e substituição de peças, conforme os seguintes itens:

9.11.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico de forma presencial ou remota, por telefone, videoconferência, autoatendimento e e-mail;

9.11.2 Somente serão considerados os feriados oficiais Nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte;

9.11.3 O suporte deverá ser prestado em português;

9.11.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a documentação técnica necessária à adequada utilização da solução proposta, os manuais, os guias técnicos e suas atualizações, em português e/ou inglês;

9.12 Durante o período de prestação dos serviços de garantia com assistência técnica, todos os erros, falhas ou anomalias que venham a ser identificados como decorrentes do funcionamento da solução de controle de acesso com Porta Anticarona — incluindo seus componentes eletromecânicos, eletrônicos e lógicos — deverão ser corrigidos integralmente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a PRODEMGE, garantindo a restauração da plena funcionalidade do sistema;

9.13 Substituição de peças e componentes:

9.13.1 A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas e compatíveis com as especificações do fabricante dos equipamentos. É vedada à utilização de itens recondicionados ou remanufaturados;

9.13.2 Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à PRODEMGE, informando os motivos que levaram à necessidade da alteração da configuração original do equipamento e solicitando autorização para esta alteração no procedimento;

9.13.3 Antes de serem utilizadas, as peças novas deverão ser apresentadas à PRODEMGE para que ela ateste se atende aos requisitos definidos neste instrumento

9.13.4 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA obriga-se a reparar as falhas e substituir, às suas expensas, incluindo o serviço de técnico, a peça defeituosa, sem custos adicionais para a PRODEMGE, desde que não sejam decorrentes de utilização indevida;

9.13.4.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

9.14 A substituição de peças e componentes deverá ocorrer em, no máximo, 04 (quatro) horas úteis após notificação formal pela PRODEMGE, sem prejuízo para os prazos definidos no ANEXO II – Níveis de Serviço.

9.15 Todos os itens de material rejeitados em inspeção devem ser substituídos, por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus para a PRODEMGE;

9.15.1 A rejeição de qualquer material ou serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a CONTRATADA de cumprir os prazos definidos no ANEXO ll Níveis de Serviço.

9.16 Se a rejeição tornar impraticável a entrega da solução contratada nas datas previstas, ou se tornar evidente que a CONTRATADA não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta especificação, a PRODEMGE se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter materiais e serviços de outro fornecedor. Em tais casos, a CONTRATADA será considerada infratora do contrato e estará sujeita às penalidades aplicáveis.

9.17 O serviço de **Garantia com Assistência Técnica** deve incluir todos os custos da CONTRATADA para a prestação do serviço, entre eles os custos de mão de obra e peças necessários, encargos e despesas de transporte, translado e alimentação de sua equipe;

9.18 Procedimento para Solicitação de Ativação da Garantia;

9.18.1 Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um serviço de acionamento do suporte (call-home) para que que sejam abertos chamados de assistência técnica à CONTRATADA em caso de problemas;

9.18.2 Esse serviço deverá ser prestado em regime de 24 horas por 7 dias (24 x 7), inclusive em feriados e finais de semana;

9.18.3 O custo referente à abertura de chamados será de responsabilidade da CONTRATADA;

9.18.4 O acionamento do suporte deve ensejar a abertura de um chamado para CONTRATADA, que deverá observar os acordos de nível de serviço previstos no Anexo II do Termo de Referência;

9.18.5 Ao receber um chamado de acionamento pela PRODEMGE, a CONTRATADA deverá providenciar a solução do problema, enviando um técnico a PRODEMGE, caso necessário;

9.18.6 O fechamento de chamados, somente poderá ser realizado mediante prévia autorização da PRODEMGE;

9.18.7 O Gestor do Contrato da PRODEMGE poderá, por solicitação da CONTRATADA ou a seu critério (caso ocorram fatos relevantes, intempestivos e supervenientes à abertura dos chamados), suspender temporariamente a apuração dos acordos de nível de serviço;

9.18.8 O prazo de resolução para chamados técnicos, acionados pela PRODEMGE, a eventos de indisponibilidade ou intervenção técnica deverá obedecer aos acordos de nível de serviço definidos no Anexo II do Termo de Referência;

9.18.9 A contagem do tempo de solução será iniciada no momento da comunicação do problema através de um chamado, registrado pela PRODEMGE, findando-se no instante de resolução do problema. O estabelecimento do instante de resolução do problema é realizado pela PRODEMGE, após análise do relatório do técnico que realizar a intervenção no equipamento;

9.18.10 O intervalo de tempo entre a chegada do técnico na Prodemge e a liberação do equipamento para intervenção técnica será contabilizado no tempo total de solução do chamado;

9.18.11 Os prazos de solução são estabelecidos de acordo com a severidade do problema. As severidades e suas descrições são estabelecidas nos níveis de serviços estabelecidos no Anexo II;

9.18.12 Considera-se as ações de intervenção corretiva o serviço de assistência técnica prestado após abertura de chamado pela PRODEMGE e quando o equipamento se torna indisponível ou tem seu desempenho reduzido;

9.18.13 Componentes de hardware que apresentarem defeitos, vício de origem ou de projeto deverão ser substituídos;

9.18.14 As peças e componentes deverão ser providenciados pela CONTRATADA;

9.18.15 Despesas referentes às peças de substituição, incluindo transporte, impostos, seguros e quaisquer outras, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.18.16 Todas as peças ou componentes utilizados ou substituídos nos reparos deverão ser originais do fabricante, novos e possuir, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas garantias daqueles originalmente fornecidos;

9.18.17 No caso de descontinuidade do modelo de peça a ser trocada, a CONTRATADA deverá efetuar a reposição por outra de modelo compatível com os demais elementos da porta anticarona e que possua especificações técnicas iguais ou superiores às daquelas descontinuadas;

9.18.18 A CONTRATADA deverá providenciar a atualização periódica do firmware (microcódigo) do equipamento, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento. Este processo poderá ser feito pela PRODEMGE desde que a CONTRATADA disponibilize ferramenta apropriada com a devida documentação. Devem estar inclusos todos os custos para a atualização periódica de firmware.

Anexo II – Atestado de Visita Técnica

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que o(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, compareceu ao local designado para instalação da Porta Eclusa Anticarona para controle de acesso individual ao Data Center da PRODEMGE, situado à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, em ____/____/2025.

O representante da empresa tomou ciência de todas as características físicas, condições ambientais e eventuais restrições técnicas do espaço de instalação, reconhecendo estar apto(a) a elaborar proposta técnica e comercial compatível com a realidade da área de implementação do equipamento.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2025.

_____
Representante da PRODEMGE

Representante da LICITANTE:
Nome: _____
Assinatura: _____

_____
(Assinatura do representante PRODEMGE)

Representante da LICITANTE:

Nome: _____

Assinatura: _____

Anexo III – Declaração de Renúncia à Visita Técnica

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Eu, _____, responsável legal da empresa _____,CNPJ nº _____, com sede à _____, telefone _____, e-mail _____,

DECLARO, para os devidos fins, que RENUNCIO à realização da visita técnica ao local previsto para a instalação da Porta Eclusa Anticarona com controle de acesso individual ao Data Center da PRODEMGE.

Declaro, ainda, que o quadro técnico da empresa está ciente de todas as condições do local, dimensões físicas, infraestrutura elétrica e lógica disponível, além de demais elementos necessários à correta formulação da proposta técnica e comercial.

A empresa se responsabiliza integralmente pela execução do objeto licitado, assumindo os riscos da renúncia à visita técnica, nos termos previstos no edital e documentos correlatos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do responsável legal ou procurador

CPF: _____

Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Barbosa Carvalho**, **Assessor(a) Organizacional**, em 17/09/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Phillipe Fialho Santana**, **Analista de Suporte a Gestão**, em 17/09/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Zequias Almeida Da Polucena**, **Assessor(a) de Tecnologia da Informação**, em 18/09/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Nelma Christiane Ruas Viegas**, **Superintendente**, em 18/09/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122157355** e o código CRC **42044E17**.

Referência: Processo nº 5140.01.0000460/2025-63 SEI nº 122157355

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº AE- CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A .

Contrato nº **AE- ,** de aquisição de controlador de acesso individual, composta por uma porta Anticarona e demais componentes de hardware e software, incluindo serviços de instalação, capacitação e configurações, para monitoramento de acesso e gestão de fluxo de pessoas nas dependências do Data Center da Prodemge, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 023/2025, devidamente homologado em e publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em , tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

CONTRATADO
NOME EMPRESARIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de controlador de acesso individual, composta por uma porta Anticarona e demais componentes de hardware e software, incluindo serviços de instalação, capacitação e configurações, para monitoramento de acesso e gestão de fluxo de pessoas nas dependências do Data Center da Prodemge.

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 023/2025;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 023/2025.

2.1.3 Proposta do **CONTRATADO** nº xxxxx datada de xx/xx/xxxx em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre o contrato, o edital e seus anexos, e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, prevalecerão as condições estabelecidas no edital, em respeito ao princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2026 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Material Permanente, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

4.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, por apostilamento, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
PREÇO

5.1 O Preço total da contratação é de **R$** ( ), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme detalhamento abaixo:

Item	Especificação	Valor
1	Controlador de acesso individual, composta por uma porta Anticarona e demais componentes de hardware e software, com garantia e assistência técnica de no mínimo 01 (um) ano.	R$
2	Serviço de instalação, capacitação e configurações de todos os elementos necessários para o pleno funcionamento do sistema de controle de acesso tais como portas automatizadas, controladores de acesso, sensores biométricos e dispositivos eletrônicos de controle.	R$

MINUTA

VALOT TOTAL	**R$**

5.2 Pela aquisição do controlador de acesso individual, porta Anticarona, componentes de hardware e software, serviços de instalação, capacitação e configurações (itens 1 e 2 da tabela acima), a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R$** ( ), após a emissão do Termo de Recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
REAJUSTE

7.1 Não se aplica. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA
MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC, composta por:

8.2.1 Gestor do Contrato: <Nome > <. Matricula> (Titular da Unidade Requisitante)

8.2.2 Fiscal Requisitante Titular: <Nome > <. Matricula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.2.3 Fiscal Requisitante Substituto: <Nome > <. Matricula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.3 A Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC contará com o apoio administrativo e operacional provido pela Gerência de Contratos – GCT para questões pertinentes à instrução processual e à formalização dos procedimentos contratuais.

CLÁUSULA NONA
SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 As obrigações das partes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

11.2 O **CONTRATADO** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.3 O **CONTRATADO** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

11.4 O **CONTRATADO** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

11.5 No caso de descumprimento pelo **CONTRATADO** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

11.6 O **CONTRATADO** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

11.7 O **CONTRATADO** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades do **CONTRATADO** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

11.8 O **CONTRATADO** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

11.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO** com as obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO**, nos termos do item 10. Este não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, o **CONTRATADO** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item

MINUTA

não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no artigo 70 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
CONFORMIDADE

14.1 O **CONTRATADO**, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo econômico:

14.1.1 Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

14.1.2 Cumprirão as Leis Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013; e

14.1.3 Cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

14.2 O **CONTRATADO** declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela **PRODEMGE**

14.2.1 Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá:

14.2.1.1 Prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela **PRODEMGE**;

14.2.1.2 Cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PRODEMGE** sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;

14.2.1.3 Elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

14.2.1.4 Providenciar, sempre que solicitado pela **PRODEMGE**, declaração de conformidade.

MINUTA

14.2.1.5 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** nesta Cláusula

14.3 O **CONTRATADO** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <www.prodemge.gov.br>, Ouvidoria Prodemge, ou para o correio eletrônico <comissaodeetica@prodemge.gov.br>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO** ou qualquer membro do seu Grupo econômico.

14.4 O descumprimento desta Cláusula, configura irregularidade grave e sujeita o **CONTRATADO** às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, da Clausula décima terceira – Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme definido no artigo 185 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 O **CONTRATADO** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito pelo **CONTRATADO**.

MINUTA

17.1.2 Para o **CONTRATADO**: No endereço: _____. E-mail: _____ e/ou outro a ser informado por escrito a PRODEMGE.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos na Seção II, da Alteração de Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

18.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

18.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 162, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
RESCISÃO

19.1 A rescisão do contrato dar-se-á:

19.1.1 De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

19.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **PRODEMGE** e para o **CONTRATADO**;

19.1.3 Por determinação judicial;

19.2 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

19.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.3 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.4 A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

MINUTA

19.2.5 A inobservância da vedação ao nepotismo;

19.2.6 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

19.3 A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

19.4 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

19.4.1 Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à PRODEMGE, a comunicação citada no item acima poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no seu sítio oficial na internet, em obediência ao disposto no artigo 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ao concordarem com os termos estabelecidos, as partes assinam eletronicamente este instrumento, após sua leitura e a de seus anexos, como prova do ajuste firmado.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome
Diretor ou Diretor-Presidente

MINUTA

Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

Nome
Diretor ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX

MINUTA

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº xx-XXX/2025

Pelo presente instrumento, a XXXX, empresa com sede na Rua/Av. XXXX, nº XXX, na cidade de XXX, no Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADO,** neste ato representada na forma da Lei, por seus representantes legais, XXXX e XXXX, considerando que, em razão do contrato nº **xx-XXX/2025,** terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolve firmar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERIA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente o estabelecimento de regras de sigilo e confidencialidade, em vista da disponibilização ao **CONTRATADO** das informações constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos pela **PRODEMGE,** os quais serão de livre uso da primeira, respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA INFORMAÇÃO

O **CONTRATADO** obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação sigilosa da **PRODEMGE** a que tenham acesso.

O **CONTRATADO** não pode, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações sigilosas para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **PRODEMGE**.

§ 1º - O termo "informação" abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do Contrato nº **xx-XXX/2025**, que tenham sido demarcadas como sigilosas no momento de sua divulgação, tais como:

- Listagens e documentação com informações confidenciais.
- Documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma.
- Metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela **PRODEMGE** e outros.
- Qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da **PRODEMGE** ou relativa ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.
- Quaisquer informações de cunho jurídico e/ou negocial que envolvam a **PRODEMGE** ou suas operações.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência do Contrato nº **xx-XXX/2025**, firmado com o **CONTRATADO**.

§ 3º - O **CONTRATADO** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato à **PRODEMGE**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoantes aos termos da ordem judicial ou administrativa.

MINUTA

§ 4º - Os materiais, documentos e informações da **PRODEMGE** obtidos pelo **CONTRATADO** apenas serão utilizados com o único propósito de executar o Contrato nº **xx-XXX/2025**. Todos os documentos e/ou informações necessários à execução do contrato deverão ser solicitados sempre por escrito.

§ 5º - As reuniões realizadas entre o **CONTRATADO** e a **PRODEMGE** serão reduzidas a termo, devendo ser lavradas em atas, que, depois de aprovadas, ficarão arquivadas na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A infração de quaisquer disposições deste **TERMO**, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação, material e documento da **PRODEMGE** ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas dará ensejo a indenizações por perdas e danos que porventura a **PRODEMGE** e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

As obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento terão início na data de sua assinatura e perdurarão durante toda a vigência do contrato e por um ano a contar de seu término, e abrangerá, além das informações de que o **CONTRATADO** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na data da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente TERMO representa o consentimento integral do **CONTRATADO** quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expresso e formal consentimento da **PRODEMGE**.

Os eventuais sucessores do **CONTRATADO** se obrigam a respeitar as disposições do presente TERMO.

O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expresso, por escrito, dos seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal, neste instrumento, assinou.

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXX

MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Compras

Anexo nº III - Declaração Fatos Impeditivos/PRODEMGE/GCO/2025

PROCESSO Nº 5140.01.0005098/2025-64

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrita no CNPJ nº....., com sede na ....., nº....., Cidade-Estado, CEP ....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório e eventual contratação, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prodemge, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

_____

(Representante Legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.